

ANEXO I

(Portaria n. 1.158/2020/PGJ)

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE CORONAVÍRUS - COVID-19 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 Na presença de sintomas respiratórios ou desconforto físico que indiquem a contaminação pelo COVID-19, os colaboradores (membros, servidores, estagiários e policiais) deverão manter-se em trabalho remoto até o desaparecimento dos sintomas ou esclarecimento do diagnóstico, conforme orientação do profissional médico

1.2 São sintomas de contaminação: febre (temperatura $\geq 37,9^{\circ}\text{C}$), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, perda/diminuição do paladar e do olfato, dor de garganta, coriza, saturação de $\text{O}_2 < 95\%$, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia

1.3 Colaboradores integrantes do grupo de risco deverão preferencialmente permanecer em regime de trabalho remoto. Integram o grupo de risco:

- a) pessoas acima de 60 (sessenta) anos
- b) portadores de doenças crônicas preexistentes
- c) portadores de doenças respiratórias crônicas
- d) imunodeprimidos
- e) gestantes e lactantes
- f) que tenham viajado ou coabitem com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 14 (quatorze) dias
- g) pessoas que coabitem com pessoas acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas preexistentes, portadores de doenças respiratórias crônicas, imunodeprimidos, gestantes e lactantes

1.4 As pessoas que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, de localidades onde há transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, deverão:

- a) caso apresentem sintomas, permanecer em trabalho remoto e isolamento social pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou do contato
- b) caso não apresentem sintomas, permanecer em trabalho remoto pelo período mínimo de 7 (sete) dias

DAS OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES

2.1 O colaborador deve comunicar à GESAU a presença de sintomas suspeitos ou o diagnóstico de COVID-19, por meio do e-mail atestadomedico@mpsc.mp.br ou pelo CISCO *Jabber* “GESAU Atendimento coronavírus”

2.2 O colaborador, portador de sintomas ou não, deve comunicar à GESAU que se enquadra no grupo de risco do novo coronavírus, por meio de autodeclaração, a ser preenchida em formulário eletrônico próprio;

2.3. A GESAU poderá entrar em contato para obter esclarecimentos sobre a situação declarada

2.4. As informações prestadas sobre a condição de grupo de risco dos colaboradores têm caráter sigiloso e serão de acesso restrito à equipe de saúde da GESAU.

2.5 A obrigação de preenchimento e envio de autodeclaração de grupo de risco não se aplica aos colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos. Os idosos que possuam outras causas constantes no item 1.3 deverão preencher a autodeclaração indicada no item 2.2

2.6 O membro do Ministério Público integrante do grupo de risco, após a comunicação à GESAU, deverá também informar à Assessoria de Direitos Estatutários (ADE) a eventual necessidade de Promotor de Justiça colaborador, indicando, preferencialmente, o nome do Promotor colaborador

DOS ATENDIMENTOS DA GESAU

3.1 Após receber informação de caso suspeito ou diagnosticado como COVID-19, a equipe da GESAU fará contato com o colaborador, visando inteirar-se das condições clínicas e acompanhar o diagnóstico e o tratamento prescrito, repassando orientações sobre cuidados importantes e adequados ao quadro clínico

3.2 A GESAU organizará planilha contendo os integrantes do grupo de risco e os casos suspeitos ou confirmados de COVID – 19, e informará as respectivas chefias imediatas para que os colaboradores integrantes de grupo de risco não realizem trabalho presencial

3.3 O contato da equipe se dará pelo meio de comunicação mais adequado (telefone, *Whatsapp*, *CISCO*, *email*, etc), incluindo o atendimento por videoconferência, em casos excepcionais, conforme regulamentação do órgão de classe de cada especialidade e levando em consideração as condições do caso

3.4 Os procedimentos de acompanhamento serão individualizados e adaptados às necessidades do caso concreto

3.5 O contato se dará preferencialmente com a pessoa infectada, podendo, se for o caso, ser realizado com outros interlocutores (familiares ou pessoas próximas ao infectado)

3.6 Os contatos entre a equipe e o paciente serão sucessivos, caso este último assim desejar, até que haja o completo restabelecimento e alta do tratamento

3.7 Serão também disponibilizadas pela GESAU orientações e acompanhamento nos casos em que a pessoa infectada for familiar de colaborador do MPSC

3.8 Todos os atendimentos realizados pela GESAU serão sigilosos, resguardada a privacidade das pessoas sob acompanhamento

3.9 A equipe de saúde fornecerá as orientações necessárias ao setor de lotação do colaborador atendido, garantido o sigilo do atendimento, informando a Chefia imediata quando, sob avaliação

da profissional de saúde responsável, a comunicação mostrar-se útil para prevenir a disseminação da doença

3.10 Durante o acompanhamento, será avaliada a necessidade de busca ativa das pessoas com quem o paciente tenha mantido contato, a ser realizada pela Médica do Trabalho, conforme a característica epidemiológica de transmissão da pandemia

3.11 Os indivíduos com sintomas suspeitos, devidamente indicados em atestado médico, e diagnóstico confirmado de COVID-19 deverão manter-se afastados de suas atividades laborais, vedado inclusive o regime de trabalho remoto, e em isolamento social, até o completo restabelecimento clínico

DA EQUIPE DA GESAU

4.1 A triagem e acompanhamento dos casos sob suspeita do novo coronavírus serão realizados, preferencialmente, pela Médica e pela Enfermeira do Trabalho atuantes na GESAU

4.2 Todos os procedimentos serão embasados nas orientações de órgãos oficiais e organizações regulamentadoras, tais como a Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, além dos órgãos de classe, como o Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)

4.3 As atividades da GESAU serão atualizadas e contextualizadas de acordo com as orientações vigentes e o panorama epidemiológico da pandemia

4.4 A equipe da GESAU não possui autonomia para contestar os protocolos de atendimento das demais instituições, equipes e/ou procedimentos laboratoriais

4.5 A GESAU não poderá interferir na ordem da realização dos exames específicos da COVID-19 ou na obtenção dos resultados, porquanto tais atividades são de responsabilidade da autoridade de saúde competente

4.6 Todos os contatos e acompanhamentos serão devidamente registrados em prontuário de saúde (CIT Saúde) do paciente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSC n. 2668